CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01399/2026
(à MPV 1399/2026)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º**

.....

§ 2º-1. Fica reduzida a zero a alíquota-base dos veículos prevista no Anexo I, de modo que a alíquota inicial de que trata o inciso I do § 1º corresponderá exclusivamente à soma dos ajustes previstos nos Anexos II e III, não podendo ser inferior a zero, prevalecendo o disposto neste parágrafo sobre os Anexos I e V.....' (NR).

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO.

O Imposto Seletivo foi criado para desestimular bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (art. 153, VIII, da Constituição), não para servir de instrumento de política industrial. A Medida Provisória fixa uma alíquota-base elevada para todos os veículos, de 6,3% para automóveis e 3,9% para picapes e utilitários, e concede reduções a quem atende a critérios definidos pelo Governo, inclusive a realização de etapas fabris no País. A emenda reduz a zero essa alíquota-base e mantém apenas os ajustes previstos nos Anexos II e III. Assim, o imposto continua graduado pelos critérios do art. 419 da Lei Complementar nº 214, de

LexEdit
CD260930353700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260930353700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

2025, mas incide somente sobre os veículos mais poluentes. Carros flex, a etanol, híbridos e elétricos ficam com alíquota zero.

Sala da comissão, 9 de novembro de 2026.

Deputada Julia Zanatta
(PL - SC)

LexEdit
CD260930353700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260930353700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta